



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MARCIO ANTONIO FERREIRA
CNPJ/CPF : 592.051.216-49

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Piscicultura em Tanque-Rede e Criação de Bovinos, Bulalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda SANTA CRUZ DO SALTO número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 38160-000 Nova Ponte - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Nova Ponte (LAT) -19.1155, (LONG) -47.664

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2070/2020

Motivo da decisão:

Os motivos estão listados no Parecer Técnico nº 15864494 em anexo.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 29/06/2020.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 29/06/2020 15:40 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.